



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 13/2025

EXMO. Sr. MATEUS DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PALMA/RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

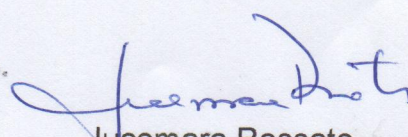
Remetemos para análise e aprovação dessa Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei, uma vez que o debate sobre a agricultura familiar vem crescendo em vários espaços, nos órgãos públicos, no meio acadêmico, e nos movimentos do campo. Porém, é fundamental que seja reconhecida pela sociedade, destacando-se a sua importância na produção de alimentos, na geração de empregos e na distribuição de renda, tendo como característica a fusão que nela existe entre a unidade de produção e a família.

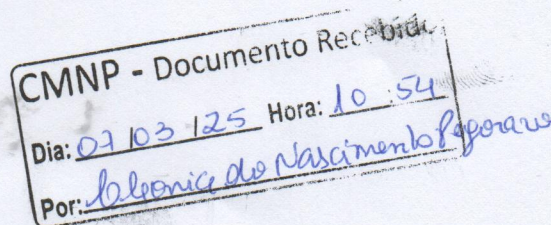
A permanência do produtor no campo depende, entre outras coisas, da criação de oportunidades concretas para aumentar a quantidade dos excedentes que produzem, melhorar a qualidade dos seus produtos, reduzir seus custos e incrementar os preços de venda, uma vez que essas são as condições mínimas para que eles possam melhorar a renda e permanecer no campo, evitando assim o êxodo rural e promovendo a sucessão rural nas propriedades.

O Poder Público, ao incentivar a atividade rural por meio de ações de modo a garantir o sustento e uma produção de excedentes, contribuirá com a renda da família e com isso aumentando retorno dos tributos do município.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa a aprovação para subsídio nas doses de sêmen para inseminação artificial em bovinos de leite e corte do município de Nova Palma/RS. Esse projeto viabiliza que o pequeno produtor tenha alcance ao programa de inseminação artificial de bovinos, garantindo acesso ao melhoramento genético do rebanho, aumentando desta forma a produtividade e consequentemente, sua renda familiar.

Nova Palma/RS, 06 de março de 2025.


Jucemara Rossato
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI Nº 13 DE 06 DE MARÇO DE 2025

**Institui o Programa Municipal de
Incentivo à Inseminação Artificial
no município de Nova Palma/RS
e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Inseminação Artificial no município de Nova Palma/RS, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com os seguintes objetivos:

- I - apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;
- II - incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do município;
- III - proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade;
- IV - diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;
- V - reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;
- VI - aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético das propriedades rurais do Município.
- VII - viabilizar a pequena propriedade, evitando o êxodo rural;
- VIII - geração de emprego e renda no campo;
- IX - visando melhorias nas formas de gerenciamento e funcionamento do PIA (Posto de Inseminação Artificial).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o agricultor com a importância de R\$ 40,00 (Quarenta reais) a cada dose de sêmen adquirido de bovinos das raças para leite e corte, mediante Nota Fiscal apresentada a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente mensalmente.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Nova Palma subsidiará mensalmente o limite máximo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por mês, sendo o limite de doses mensais de 25 doses para gado de leite e de 15 doses para gado de corte por agricultor.



Art. 4º. Para a efetiva execução do Programa de Inseminação Artificial, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, se comprometerá em:

- I - divulgar o programa;
- II – realizar reuniões, palestras e visitas nas propriedades rurais, com finalidade de esclarecer os produtores sobre as vantagens da implantação do Programa de Inseminação Artificial.
- III - estimular e capacitar o produtor rural, enfatizando o gerenciamento e o avanço tecnológico;

Art. 5º Para se habilitarem no Programa Municipal de Incentivo à Inseminação Artificial no município de Nova Palma/RS, os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - A propriedade encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município e georreferenciadas ou, nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de municípios dentro de seus limites, ter a sede familiar e produtiva dentro da área pertencente ao Município de Nova Palma;
- II - ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira e de corte;
- III - não possuir débitos municipais em atraso;
- IV - Possuir Talão de Produtor vigente à época no Município com movimentação mínima a cada 02 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária.

Art. 6º. As doses de sêmen do Programa Municipal de Incentivo à Inseminação Artificial serão subsidiadas por meio de contratação realizada por meio de Processo Licitatório, devendo a Contratada realizar as seguintes obrigações:

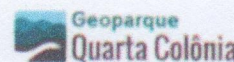
- I - planejamento, administração e assistência técnica aos inseminadores;
- II – assegurar a manutenção dos botijões e o abastecimento de nitrogênio;
- III – colocar à disposição do PIA, um botijão tipo XR-16-A destinado ao armazenamento de sêmen e um técnico profissional especializado para executar os trabalhos de inseminação artificial nas localidades onde não existe botijão.

Parágrafo Primeiro: A administração e manutenção dos botijões de sêmen das localidades ficarão sob responsabilidade das próprias comunidades.

Art. 7º O Programa Municipal de Incentivo à Inseminação Artificial será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



meio de servidor municipal incumbido para isso, com a finalidade de fiscalização, orientação e ingresso dos produtores no Programa.

Art. 8º. Os resultados esperados para o Programa Municipal de Incentivo à Inseminação Artificial serão a racionalização dos recursos humanos, ambientais e econômicos na propriedade rural e a atividade leiteira e de corte como uma alternativa viável à sustentabilidade da agricultura familiar.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a seguir:

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

08.01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e órgãos subordinados

20 – Agricultura

602 – Promoção da Produção Animal

0123 – Desenvolvimento da Produção Animal

1004 - Assistência à Inseminação Artificial

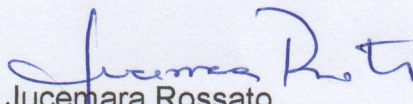
33903000 – 1151 – Material de Consumo

33903040 – 1152 – Material Biológico

FONTE – 0001 – Recursos Livres

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma/RS, em 06 de março de 2025.


Jucemara Rossato
Prefeita Municipal